

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS/RJ**

*Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026*

*Processo SEI-070001/002662/2024*

**COLLETT & SONS S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.163.924/0001-68, com sede na Rua da Ajuda, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada em 27 de março de 2026, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do edital e nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

**II – SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES E GRAVIDADE DO CENÁRIO**

Trata-se de contratação de alta complexidade técnica e elevado vulto financeiro, cujo objeto é a execução de obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário na Sub-bacia L2 – Irajá/RJ, com valor estimado de R\$ 169.596.407,91, exigindo rigoroso planejamento e completa disponibilização dos elementos técnicos.

No entanto, encontra-se eivado de vícios estruturais que comprometem sua legalidade, dentre os quais se destacam:

- (i) a ausência de resposta aos pedidos de esclarecimento regularmente formulados;
- (ii) a incompletude do acervo técnico;
- (iii) inconsistências relevantes no orçamento de referência;

(iv) a manutenção do cronograma licitatório sem a disponibilização das informações essenciais à formulação das propostas.

Tais falhas, longe de meramente formais, afetam diretamente a essência do procedimento licitatório, tornando inviável a competição em condições isonômicas e comprometendo a própria seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO NÃO RESPONDIDOS COMO VÍCIO INVALIDANTE**

A Impugnante protocolou pedidos de esclarecimento em 23 de março de 2026 (16:02), 26 de março de 2026 (10:44) e 26 de março de 2026 (14:17), todos versando sobre aspectos essenciais do certame, incluindo:

- ✓ a necessidade de disponibilização de projetos e relatórios técnicos completos;
- ✓ a ausência de composições de custos e memórias de cálculo;
- ✓ divergências orçamentárias relevantes;
- ✓ regras estruturais de participação em consórcio;
- ✓ inconsistências entre projeto executivo e planilha orçamentária.

Tais elementos não são acessórios, mas absolutamente determinantes para a formulação das propostas técnicas e comerciais.

A ausência de resposta viola frontalmente o item 9.1.2 do edital, que determina que a resposta aos pedidos de esclarecimento deve ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da transparência, publicidade, isonomia e planejamento. Mais do que isso, **compromete o núcleo essencial do certame.**

Ao deixar de responder aos questionamentos, a Administração impede o adequado entendimento das condições do edital, criando **assimetria informacional** entre os licitantes e comprometendo a igualdade de condições no certame. Tal omissão, por si só, já é suficiente para macular a regularidade do procedimento.

### **IV – DA NULIDADE DO CERTAME POR INSUFICIÊNCIA DO ACERVO DOCUMENTAL**

A deficiência do acervo técnico e a ausência de respostas aos esclarecimentos caracterizam vício de origem, que compromete a validade do procedimento.

O próprio edital estabelece que a execução contratual está vinculada a um conjunto amplo de documentos técnicos, incluindo projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais relatórios técnicos pertinentes.

Todavia, a análise do material disponibilizado evidencia que tais documentos não foram apresentados de forma completa. Verifica-se a ausência de relatórios mencionados,

lacunas nas memórias de cálculo e inexistência ou insuficiência de composições de custos, além de incompletude nos elementos do projeto executivo, tais como:

Lista de Projetos Mencionados mas não entregues				
Item	Título	Descrição	Onde é Mencionado?	Observações:
1	07-14-DES.EXE.HDE-002	Planta Geral de Caminhamento	07-14-DES.EXE.HDE-038_R2	Mencionado nos documentos de Referência;
6	07-14-REL.EXE.HDE-013	Relatório Executivo - LR L2	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
7	07-14-REL.EXE.HDE-011	Relatório Executivo - EEE L2	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
8	07-14-REL.EXE.GEO-001	Relatório Geotécnico	07-14-DES.EXE.HDE-033_R3	Mencionado na Nota 5;
9	07-14-DES.EXE.TOP-002	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
10	07-14-DES.EXE.TOP-003	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
11	07-14-DES.EXE.TOP-004	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
12	07-14-DES.EXE.TOP-005	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
13	07-14-DES.EXE.TOP-006	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
14	07-14-DES.EXE.TOP-007	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
15	07-14-DES.EXE.TOP-008	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
16	07-14-DES.EXE.TOP-009	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
17	07-14-DES.EXE.TOP-010	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
18	07-14-DES.EXE.TOP-011	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
19	07-14-DES.EXE.TOP-012	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
20	07-14-DES.EXE.TOP-013	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
21	07-14-DES.EXE.TOP-014	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
22	07-14-DES.EXE.TOP-015	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
23	07-14-DES.EXE.TOP-016	Levantamento Topográfico	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
24	07-14-DES.CON.HDE-004	Estudo de Concepção	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
25	07-14-DES.CON.HDE-005	Estudo de Concepção	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
26	07-14-DES.CON.HDE-006	Estudo de Concepção	07-14-DES.EXE.HDE-012_R4	Mencionado nos documentos de Referência;
28	07-14-REL.EXE.HDE-003	Relatório Executivo - Travessia	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
29	07-14-REL.EXE.HDE-003	Relatório Executivo - Coletor Tronco Colégio	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
53	07-14-DES.EXE.HDE-042	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
54	07-14-DES.EXE.HDE-043	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
55	07-14-DES.EXE.HDE-044	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
56	07-14-DES.EXE.HDE-045	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
57	07-14-DES.EXE.HDE-046	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
58	07-14-DES.EXE.HDE-047	Caminhamento - Coletor Tronco - Estrada do	07-14-DES.EXE.GER-001_R6	Mencionado no projeto;
58		Sondagens	Indicados nos Perfis	Indicados nos Perfis
58		Projetos e detalhes da rede em MND	Indicados nos projetos	Indicados nos projetos

Conforme se observa, o Estudo Técnico Preliminar registra expressamente que já houve contratação anterior para elaboração dos projetos necessários à execução da obra. No mesmo sentido, o Projeto Básico afirma que a execução se dará com base nos projetos previamente elaborados. **Não obstante tais declarações, o acervo técnico disponibilizado não contém todos os elementos necessários à compreensão integral desses projetos.**

A ausência desses documentos impede a adequada compreensão do escopo da contratação, metodologia executiva considerada nos projetos e inviabiliza a verificação dos quantitativos e das premissas adotadas no orçamento de referência, comprometendo a confiabilidade das propostas a serem apresentadas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento (...)*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Essa divergência entre o que é afirmado pela Administração e o que efetivamente é disponibilizado aos licitantes revela uma inconsistência relevante no planejamento da contratação. Tal contradição compromete a segurança jurídica do certame e impede que os licitantes tenham acesso às informações essenciais para a formulação de suas propostas.

**Em um cenário como esse, o risco de propostas distorcidas ou inexequíveis torna-se elevado, o que contraria o interesse público.**

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a ausência ou deficiência de projeto básico e de informações suficientes compromete a legalidade da licitação e pode ensejar sua anulação (TCU, Acórdão 2.731/2015 – Plenário).

Portanto, a violação conjunta desses dispositivos conduz à **nulidade do certame.**

## **V – DA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RISCOS AO CONTRATADO**

A minuta contratual prevê a atribuição de diversos riscos ao contratado, incluindo aqueles relacionados ao entendimento do edital, à compatibilidade técnica e a eventuais interferências não previstas.

Entretanto, tais **riscos são significativamente agravados pela conduta da própria Administração**, que não disponibiliza integralmente os documentos técnicos necessários nem responde aos esclarecimentos formulados.

**Nesse contexto, há clara transferência indevida de riscos não previstos ao contratado, que passa a assumir responsabilidades decorrentes de falhas de planejamento da Administração.**

Essa situação **afronta o princípio do equilíbrio econômico-financeiro** e compromete a razoabilidade das condições contratuais.

## **VI - DA DEFASAGEM E POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

Ademais, verifica-se que parte relevante dos projetos executivos disponibilizados possui data de elaboração entre os anos de 2014 e 2016, enquanto o certame ocorre em 2026. Embora exista referência a **atualização pontual** de estudos, **não há evidência de revisão completa e integrada de todos os projetos.**

Essa defasagem temporal levanta dúvidas quanto à adequação dos projetos às condições atuais, podendo **impactar diretamente os quantitativos, as soluções técnicas e os custos envolvidos.** A ausência de atualização consolidada **compromete a confiabilidade do objeto licitado.**

## **VII – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME**

Diante da gravidade dos vícios, impõe-se a concessão de medida cautelar para suspensão do certame. O art. 171, § 1º da Lei nº 14.133/2021 possibilita aos órgãos de controle suspender cautelarmente o processo licitatório, quando houver indícios de irregularidade grave.

Nesse passo, ainda que dirigido aos órgãos de controle, tal dispositivo evidencia o **dever de autotutela da Administração diante de ilegalidades evidentes.** Portanto, a manutenção do certame, nas condições atuais, implica risco concreto de contratação irregular, com potenciais prejuízos ao erário e à segurança jurídica.

## **VIII – DA APLICAÇÃO DA LINDB E DA NECESSIDADE DE DECISÃO RESPONSÁVEL**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro impõe à Administração o dever de considerar as consequências práticas de suas decisões:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.*

A manutenção do certame, ignorando vícios evidentes, viola tais dispositivos e expõe a Administração a riscos relevantes de nulidade futura.

## **IX – DA POSSIBILIDADE DE CONTROLE EXTERNO**

Diante da gravidade das irregularidades, caso não sejam sanadas, a matéria poderá ser submetida aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para análise da legalidade do procedimento.

Tal providência decorre do dever de preservação do interesse público e da legalidade administrativa.

## **X – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a condução do certame nas condições atuais viola frontalmente a Lei nº 14.133/2021, compromete a competitividade e expõe a Administração a risco concreto de nulidade e responsabilização, razão pela qual requer a ora Impugnante:

- 1) o recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- 2) a suspensão imediata do certame;
- 3) a disponibilização integral dos documentos técnicos e resposta aos esclarecimentos;
- 4) a revisão do edital e de seus anexos;
- 5) a reabertura dos prazos;
- 6) subsidiariamente, caso não seja possível a correção dos vícios, seja declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026

**COLLETT & SONS S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**